



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

PROC.:	
FOLHA:	12
ASS.:	12

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

Parecer Conjunto ao Projeto de Lei nº. 74/19

Obediente ao que dispõe o Artigo 190, parágrafo 3º do Regimento Interno, encaminhou a Mesa Diretora a esses colegiados a presente propositura de iniciativa do Chefe do Executivo que versa sobre a estimativa da receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2020.

Instaladas as Comissões em sessão conjunta, presentes todos os seus membros, primeiramente declarou o Sr. Presidente da Comissão de Justiça a abertura dos trabalhos, definindo-os em duas partes: uma relativa a competência e outra relativa a emissão de dois pareceres, em versando sobre a legalidade da iniciativa.

Após detida análise circunscrita à área de atuação de cada qual, tendo como relator o Sr. Presidente da Comissão de Justiça, passou-se ao exame da matéria, firmando que:

I – O objeto da matéria sob a face do processo legislativo, guarda competência do Chefe do Executivo, nos moldes do Artigo 190 do Regimento Interno combinado com o Artigo 132 da Carta Municipal;

II – Encontra-se o projeto de lei material e formalmente em ordem, não exibindo ilegalidades de manifestas ou que necessitam ser sanadas nesta oportunidade, dado que mostra estar em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, atendendo as disposições do Artigo 133 da LOM, as disposições da Lei Federal 4.320/64, Artigo 165, parágrafo 1º da Constituição Federal e Lei Complementar 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal;

III – No tocante ao aspecto financeiro a peça orçamentária, objetivando, objeto desta propositura, se apresenta em sintonia com as normas regimentais e atende as determinações da Lei Maior e as regras rígidas da Lei nº 4.320/64, norma esta que disciplina a matéria ora examinada.

IV – Assim, em igual sentido a Comissão de Finanças e Orçamento não encontram obstáculos que dificulte a sua apreciação Plenária, eis que no mérito a sua importância econômica para a Administração Municipal é manifestamente palpável e assim sendo, a sua tramitação é regular.

Ante ao exposto, as Comissões Permanentes exararam o presente Parecer Conjunto opinando por sua aprovação.

É o PARECER.

APROVADO EM ÚNICA DISCUSSÃO POR
UNANIMIDADE DE VOTOS.
SALA VEREADOR ZINO MILITÃO DOS SANTOS
26 / 11 / 19

PRESIDENTE

São Sebastião, 08 de Outubro de 2019.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIAO

Litoral Norte – São Paulo

FOLHA: 13

ASS: *MR*

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

Parecer Conjunto ao Projeto de Lei nº 74/19

Comissão de Justiça

Elias Rodrigues de Jesus
Elias Rodrigues de Jesus
PRESIDENTE

Comissão de Finanças

Pedro Renato da Silva
Pedro Renato da Silva
PRESIDENTE

Pedro Renato da Silva
Pedro Renato da Silva
SECRETÁRIO

Ernane Primazzi
SECRETÁRIO

José Reis de Jesus Silva
José Reis de Jesus Silva
MEMBRO

Elias Rodrigues de Jesus
Elias Rodrigues de Jesus
MEMBRO